



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



EXPEDIENTE
DATA
PROTOCOLO Nº

PROJETO DE LEI nº

Altera a Lei Municipal nº 2.708, de 5 de agosto de 2024, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção da tranquilidade, bem-estar e sossego público no Município de Várzea Paulista, para estabelecer a obrigatoriedade de prévia notificação ou advertência antes da aplicação de penalidades.

Art. 1º

Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.708, de 5 de agosto de 2024, o art. 21-A, com a seguinte redação:

“Art.21-A. A aplicação de penalidade por infração às disposições desta Lei fica condicionada à prévia notificação ou advertência do responsável pela fonte geradora de ruído.

§ 1º O agente fiscalizador notificará ou advertirá previamente o responsável pela fonte geradora de ruído, concedendo-lhe a oportunidade de cessação imediata da irregularidade ou de adequação às normas legais.

§ 2º A notificação ou advertência deverá ser formalizada por escrito, com indicação de prazo para regularização da conduta, quando cabível.

§ 3º As penalidades somente poderão ser aplicadas após o descumprimento da notificação ou advertência, ou em caso de reincidência.”

Sala das Sessões, abril de 2026.

IVAN LUIS SADA
VEREADOR



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.708, de 5 de agosto de 2024, assegurando que a atuação fiscalizatória no Município de Várzea Paulista observe os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo administrativo.

A legislação vigente prevê a aplicação imediata de penalidades, inclusive multa e apreensão de equipamentos, o que pode ocorrer sem que o responsável tenha ciência prévia da irregularidade ou oportunidade de adequação de sua conduta.

A medida proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como no caráter educativo da atuação administrativa, evitando penalizações imediatas sem prévia orientação ao administrado.

Nesse contexto, estabelece-se a obrigatoriedade de notificação ou advertência prévia, garantindo ao responsável o direito de ser informado sobre a irregularidade e de regularizar sua conduta antes da imposição de penalidades.

Além disso, a medida fortalece o caráter educativo da fiscalização, reduz conflitos entre a Administração Pública e a população e promove maior segurança jurídica.

Dessa forma, o projeto não impede a atuação do Poder Público, mas a aperfeiçoa, tornando-a mais justa, equilibrada e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

Sala das Sessões, abril de 2026.

**IVAN LUIS SADA
VEREADOR**

**DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**

**LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE**

**ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4FB4-0WK1-X28V-19T8>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4FB4-0WK1-X28V-19T8